



Emenda à Lei Orgânica do Município nº 31, de 22 de setembro de 1999

(Altera os dispositivos que menciona da Lei Orgânica do Município)

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou e nós, membros da Mesa, promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. O artigo 196 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

Art. 196. Na implantação de loteamento, a venda de lotes dependerá:

- I- Da anuência prévia dos órgãos competentes;
- II- Da aprovação de projeto pelo Município;
- III- De registro do plano de parcelamento no cartório imobiliário;
- IV- Da prévia aprovação de um cronograma, com a duração máxima de dois anos, para a execução de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras, logradouros, do sistema de escoamento de águas pluviais, sistema de abastecimento de água potável e solução para o escoamento sanitário, rede de distribuição de energia elétrica, pavimentação asfáltica e/ou cascalhamento quando for o caso;
- V- De formalização de instrumento de garantia para a execução das obras indicadas no inciso anterior;

§ 1º - A garantia de que trata o inciso V corresponderá ao custo apurado das obras compromissadas e, no caso de caução de lotes, poderão ser liberados proporcionalmente à execução das mesmas.

§ 2º - A inexistência de emissário principal de esgoto a uma distância mínima de quinhentos metros de cada lote, desobriga o cumprimento da exigência prevista no inciso IV deste artigo, hipótese em que as habitações deverão ser dotadas de fossas sépticas individuais, ligadas a poço absorvente.

§ 3º - Ao longo dos leitos fluviais a faixa non edificand será de quinze metros de largura.

§ 4º - No que tange ao sistema de drenagem de águas pluviais, a condução longitudinal das águas nas vias de circulação do loteamento pode ser feita através de canaletas gramadas, com, no mínimo, um metro de largura, até as caixas de captação.

§ 5º - No caso de loteamentos fechados, com área superior a 100 ha (cem hectares), as obras de rede de abastecimento de água potável, de distribuição de energia elétrica e pavimentação asfáltica, poderão ser realizadas pelo empreendedor e/ou por associação de moradores, desde que esta esteja legalmente constituída antes do início



Handwritten signature/initials

Emenda à Lei Orgânica do Município nº 31 – fl. 2

da comercialização dos lotes, com cronograma independente, tendo seu início após o término do prazo citado no inciso IV deste artigo.

Art.2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Santa Isabel, 22 de setembro de 1999.

Handwritten signature of Jorge de Oliveira Pedra

JORGE DE OLIVEIRA PEDRA
Presidente

Handwritten signature of Jonas de Moura

JONAS DE MOURA
1º Vice-Presidente

Handwritten signature of Maurício Donizeti Platz

MAURÍCIO DONIZETI PLATZ
1º Secretário

Handwritten signature of João Barbosa de Oliveira

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
2º Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

Handwritten signature of Maria da Glória Caração

MARIA DA GLÓRIA CARAÇA
Secretário Administrativo